



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

LEI MUNICIPAL Nº 424/2005 São Luís do Curu, 13 de Dezembro de 2005

**DISÕE SOBRE CONTRATAÇÕES DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de São Luís do Curu, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a contratar pessoal para prestar serviços no Município nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para fins específicos a seguir discriminados:

- I. Calamidade Pública;
- II. Atendimento aos serviços de saúde pública;
- III. Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- IV. Casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos a segurança e saúde de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- V. Necessidade do servidor, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, substituição, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- I Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- II O prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - Constarão, obrigatoriamente, das propostas e contratação:

- I Justificativa;
- II Prazo;
- III remuneração;
- IV dotação orçamentária.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por Lei será fixado para o cargo idêntico ou assemelhado integrante do Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 1º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversas do pessoal da Prefeitura, os salários serão proporcionais a carga horária estabelecida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

2005. Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 13 de dezembro de


Marinez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL